



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 1395/2019

Cria no município de Alagoa Grande-PB, o **Prêmio de Melhoria do Acesso e Qualidade dos Núcleos de Apoio a Saúde da Família (NASF)**, com base na Portaria GM/MS nº. 261/2013, que criou o PROGRAMA DE MELHORIA DO ACESSO E QUALIDADE DOS NÚCLEOS DE APOIO A SAÚDE DA FAMÍLIA (NASF) – PMAQ-NASF, devida aos profissionais e trabalhadores dos Núcleos de Apoio a Saúde da Família – NASF e aos apoiadores vinculados ao desenvolvimento do projeto do PMAQ-NASF no município e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALAGOA GRANDE (PB), no uso das atribuições legais previstas na Lei Orgânica Municipal, faz saber que, após a aprovação da Câmara Municipal, sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º. A presente lei regulamenta o incentivo financeiro do **Programa de Melhoria do Acesso e Qualidade da Atenção Básica dos Núcleos de Apoio a Saúde da Família – PMAQ-NASF**.

Art. 2º. O incentivo financeiro por equipe contratualizada, aqui denominado **Prêmio de Qualidade e Inovação do Núcleos de Apoio a Saúde da Família - PMAQ-NASF**, será repassado pelo Ministério da Saúde ao Município de ALAGOA GRANDE-PB caso o mesmo atinja as metas e resultados previstos nas Portarias GM/MS nº. 1.341/2012, combinado com Portaria GM/MS nº. 261/2013.

§ 1º - O município fica desobrigado ao pagamento do Prêmio caso o **PROGRAMA DE MELHORIA DO ACESSO E QUALIDADE DOS NÚCLEOS DE APOIO A SAÚDE DA FAMÍLIA – PMAQ-NASF** do Governo Federal deixe de existir;

§ 2º - Caso haja alterações na legislação do programa, e possibilidades de outros serviços de saúde aderir ao **PMAQ-NASF**, fica a Secretaria Municipal de Saúde responsável pela regulamentação através de Portaria, estabelecendo critérios para pagamento do Prêmio, em conformidade com a legislação em vigor.

Art. 3º. Fazendo o Município jus ao recebimento dos valores fixados no **PMAQ-NASF**, em decorrência do preenchimento das metas previstas nas **Portaria 1.341/2012**, combinado com **Portaria GM/MS nº. 261/2013**, que altera também as regras de classificação da certificação das equipes participantes do Programa, o montante recebido será destinado da seguinte forma:



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOIA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

I - **50% (cinquenta por cento)** serão destinados a melhor estruturação dos Núcleos de Apoio a Saúde da Família, **Prêmio de Qualidade e Inovação-PMAQ-NASF**; em atenção às matrizes de intervenção estabelecidas na auto avaliação de Melhoria do Acesso e Qualidade;

II - **50% (cinquenta por cento)** deverá ser pago aos trabalhadores lotados no Núcleo de Apoio a Saúde da Família, sob forma de **Prêmio de Qualidade e Inovação-PMAQ-NASF**;

§ 1º - Considerando como sendo 100% o percentual constante do inciso II do caput deste artigo:

I - **100% (cem por cento)** serão destinados aos profissionais de nível Superior lotados nos Núcleos de Apoio a Saúde da Família e ao coordenador do Núcleo de Apoio a Saúde da Família;

Art. 4º. O valor do **Prêmio de Qualidade e Inovação do Núcleo de Apoio a Saúde da Família - PMAQ-NASF**, destinado aos profissionais de nível superior, será dividido de acordo com a classificação, por meio da certificação, na avaliação de desempenho.

Art. 5º. O valor do **Prêmio de Qualidade e Inovação do Núcleo de Apoio a Saúde da Família - PMAQ-NASF**, consonante aos profissionais de nível Médio, será dividido, considerando o número de técnicos que tenham tido a mesma classificação na avaliação de desempenho e utilizando a lógica proporcional.

Art. 6º. O valor do **Prêmio de Qualidade e Inovação do Núcleo de Apoio a Saúde da Família - PMAQ-NASF**, correspondente aos servidores de Nível de Apoio, será dividido, considerando o número de agentes que tenham tido a mesma classificação na avaliação de desempenho e utilizando a lógica proporcional.

Art. 7º. A Secretaria Municipal da Saúde fará os depósitos referente aos 50% (cinquenta por cento) destinados ao pagamento do prêmio, quando repassado pelo Ministério da Saúde, devendo o mesmo ser aplicado conforme legislação em vigor.

Art. 8º. Os valores correspondentes aos percentuais do **Prêmio de Qualidade e Inovação do Núcleo de Apoio a Saúde da Família - PMAQ-NASF** serão repassados semestralmente, em parcela única, aos servidores do Município que fizerem jus ao prêmio, um mês após o ciclo de um ano, publicização do resultado final do PMAQ-NASF e repasse financeiro por parte do Ministério da Saúde ao Fundo Municipal da Saúde.

Art.9º. Só terá direito ao **Prêmio de Qualidade e Inovação do Núcleo de Apoio a Saúde da Família - PMAQ-NASF**, o servidor que desempenhar suas funções no período mínimo de 12 (doze) meses.

Art.10. Em caso de desistência ou afastamento do serviço, ou não obtenção das metas, seja em qualquer circunstância, o servidor perderá o direito ao **Prêmio de Qualidade e Inovação do Núcleo de Apoio a Saúde da Família - PMAQ-NASF**, sendo o valor do prêmio revertido para Secretaria Municipal da Saúde para que seja aplicado na estruturação do Núcleo de Apoio a Saúde da Família, orientado pelas matrizes estratégicas fruto da aplicação da Auto avaliação de Melhoria do Acesso e Qualidade- AMAQ, em consonância com resultados da Avaliação externa.

Parágrafo único – o servidor está isento de perder o **Prêmio de Qualidade e Inovação do Núcleo de Apoio a Saúde da Família - PMAQ-NASF**, quando o mesmo se afastar por motivo de Férias, Licença Gestante, Licença para Tratamento de Saúde.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

Art. 11. O Prêmio de Qualidade e Inovação do Núcleo de Apoio a Saúde da Família - PMAQ-NASF em nenhuma hipótese incorporará ao salário do servidor, sendo a sua natureza jurídica estritamente indenizatória.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de Julho de 2019, ficando revogadas as disposições em contrário.

Alagoa Grande, 30 de outubro de 2019.

ANTÔNIO DA SILVA SOBRINHO
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE
ALAGOA GRANDE -PB

Recebido em: 31/10/2019

Ass.: [assinatura]

Cargo: TECNICO LEGISLATIVO